



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

MPV 1182
00228

SF/23908.3264 1-93

EMENDA Nº , DE 2023

(à Medida Provisória nº 1.182, de 2023)

O art. 35-E da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, alterado pelo art. 1º da MPV nº 1.182, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35-E.

.....

VII - pessoa diagnosticada com ludopatia, por laudo médico; e

VIII - outros casos a serem estabelecidos pelo Ministério da Fazenda.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 1.182, de 2023, apresenta uma nova regulamentação para a exploração de apostas esportivas de quota fixa, conhecidas como “bets”.

Assim como o álcool e as drogas, os jogos de azar podem gerar dependência patológica, denominada ludopatia.

A ludopatia é uma doença reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) desde 1980, tendo se agravado nos últimos anos como resultado da popularização das plataformas online de apostas. Ela seria o terceiro vício mais frequente entre os brasileiros, ficando atrás apenas do álcool e do tabagismo.

Estimativas apontam que a ludopatia atinge entre 1 e 1,3% da população brasileira, ou seja, entre 2,14 e 2,78 milhões de brasileiros. O número de pessoas prejudicadas pela compulsão em apostas aumenta enormemente ao considerarmos que o vício não afeta só o dependente, pois prejudica todos à sua volta, especialmente sua família.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

Chama atenção no texto da MP nº 1.182, de 2023, a ausência de qualquer preocupação do governo federal com os efeitos sociais malefícios relacionados ao vício de apostar.

O art. 35-E da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, traz uma lista de pessoas que estão vedadas de participar na condição de apostador. Em sua maioria são trazidos casos para evitar conflito de interesses entre os apostadores e os agentes do mercado. Ao tratar do perfil do apostador, ressalva-se apenas os menores de dezoito anos de idade.

De forma a amenizar os efeitos negativos, ainda desconhecidos, que essa regulamentação poderá causar no tecido social, proponho emenda para que seja incluída, entre os que não podem ser apostadores, a pessoa diagnosticada com ludopatia, por laudo médico.

Ante o exposto, contribuindo para evitar que os “bets” prejudiquem a vida dos apostadores e de seus familiares, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, de agosto de 2023.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS/RR)